

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1197/79

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU DS PEDREIRA

ASSUUTO : Reconhecimento

RELATOR : Consº Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1606/80 - CESG - APROVADO EM 15 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1= HISTÓRICO;

- 1.1 - A Escola Municipal de 2º Grau de Pedreira, com sede à Rua XV de Novembro nº 952, na cidade de Pedreira, foi criada em 08/09/1951 pela Lei Municipal nº 337 com a denominação de Escola Técnica de Comércio Municipal de Pedreira- Em 1968, pela Lei Municipal nº 591 teve sua denominação alterada para "Colégio Comercial Municipal de Pedreira". Em 1975, pela Lei Municipal nº 852, teve nova alteração na denominação, passando a denominar-se "Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Pedreira". Em 1977, pela Lei Municipal nº 912, tava outra alteração, agora não só de denominação, mas, também de objetivos, pois passou a chamar-se "Escola Municipal de 2º Grau de Pedreira", eliminando, assim, seu ensino de 1º grau. Havia se vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, de conformidade com o Art. 97, de 29/10/64, registrada no então Departamento de Ensino Profissional sob o nº 007, em 22/01/68.
- 1.2 - Funciona com os seguintes cursos de habilitação: Contabilidade, autorizado pela Portaria MEC nº 66 de 11/05/64 e Assistente de Administração, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico publicada no D.O. de 20/02/75,
- 1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79. A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

- 1.4 - Consta ainda no Processo (cf. fls. 21 a 24) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Amparo, conforme o prescrito pelo artigo 10º da Deliberação CEE 18/78; relatório este com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2. APRECIARÃO:

- 2.1- O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizado^ r\gs termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.
- 2.2- O Regimento Escolar foi aprovado pela Coordenadoria do Ensino Técnico, publicado no D.O. de 15/11/75. Quanto ao Plano de Curso do último ana letivo, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Amparo.
- 2.3 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

Em face do expostos

- 1 - Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau de Pedreira, sediada ã Rua XV de Novembro nº 952 - em Pedreira.
- 2-0 reconhecimento refere-se às habilitações: Técnico em Contabilidade e Técnico em Assistente de Administração.
- 3 - Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequads seu Plano e seu Regimento Escolarà legislação federal, as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinente ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.
- 4 - A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 24 de setembro de 1980

a) Consº Bahij Amin Aur - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros; Pe. Antonic Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente